



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 446 / 73

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar um lote na Zona Urbana " desta Cidade, de propriedade desta " Municipalidade, com o BANCO DO BRA - SIL S/A, e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal " aprovou em sessão realizada no dia 03 de outubro de 1.973, e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza do a permutar o lote nº 16 (Dezoito) da quadra 27 (Vinte e " sete), com área de 450m2. (quatrocentos e cinquenta metros " quadrados), com o lote nº 07 (Sete), da quadra 29 (Vinte e nove), ambas à Rua Amare Leite (Centro).

Art. 2º - A permuta deverá ser realizada com o Banco" de Brasil S/A, por ser considerada de necessidade para expan- são da área construída, onde funciona a atual agência daquela Casa de Créditos.

Art. 3º - A permuta deverá ser realizada preço a Prê- ço sem nenhum Ônus para a Municipalidade, levando em conta a localização dos imóveis estarem no mesmo paralelo.

Art. 4º - Para efeitos de realização da proposta de Artigo primeiro desta, deverá a permuta ser realizada dentro" do prazo de quatro meses, a contar da data da aprovação e publicação da presente Lei.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONTINUAÇÃO ... FOL. 2

Art. 5º. - O lote nº 7 (sete) da quadra nº 29 (vinte e nove) deverá ser escriturado em nome da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, que ali construirá seu prédio próprio.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DO MATO GROSSO, 16 de NOVEMBRO DE 1973.

VALDIR VARÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE FINANÇAS

REGISTRADA ÀS FLS. 160V
DO LIVRO DE REGISTRO DE
LEIS Nº 02. NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, Em 16/XI/73